



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 50, II, da Lei [Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#); e pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#), e

CONSIDERANDO a atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como o objetivo de se aumentar a efetividade da atuação do Ministério Público Federal com relação aos delitos especificados no artigo 2º, parágrafo 5º, da [Resolução CSMPF nº 148/2014](#);

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico do Ministério Público Federal pretende que até o ano de 2020 a Instituição seja reconhecida nacional e internacionalmente pela excelência no combate ao crime e à corrupção;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelo membro titular do 5º Ofício (Núcleo de Combate à Corrupção) desta PR/TO, bem como a decisão do colegiado, que consta na ata (PR-TO-00005826/2019) da última reunião do colégio de Procuradores, realizada em 6 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo membro titular do 5º Ofício (Núcleo de Combate à Corrupção) desta PR/TO, por meio do memorando nº2/2019/GABPR5-PRCM (PR-TO-00005113/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a desoneração em caráter excepcional e temporária do 5º Ofício (Núcleo de Combate à Corrupção) desta PR/TO, durante 15 (quinze) dias a partir de 25 de abril de 2019;

Art. 2º. Os feitos decorrentes da desoneração de que trata o artigo anterior, ficarão sob responsabilidade dos membros titulares do 1º e 4º Ofícios desta PR/TO, sem prejuízo de suas funções ordinárias e sem ônus para a Administração relativamente à percepção de remuneração por acumulação de atribuições;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período estabelecido no artigo 1º, podendo tal período ser prorrogado;

Art. 4º. O Procurador-Chefe decidirá sobre os casos não regulamentados nesta portaria;

Dê ciência. Publique-se.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 abr. 2019. Caderno Administrativo, p.51.](#)

Ministério Público Federal